



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5150 DE 02 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre distribuição de honorários profissionais advocatícios entre procuradores em pleno exercício dos cargos, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os honorários advocatícios relativos à sucumbência, favoráveis à Administração Direta e Indireta, bem como à Câmara Municipal, desde que o processo judicial respectivo não tenha sido conduzido por advogado contratado fora dos quadros dos servidores procuradores, transitada em julgado a sentença condenatória, serão levantados, com os acréscimos legais, e depositados no mesmo dia ou no dia subsequente, perante o departamento competente pela arrecadação dessa verba, sendo pelo mesmo departamento distribuídos entre os advogados procuradores da Prefeitura Municipal, suas autarquias e fundações e Câmara Municipal, desde que em efetivo exercício do cargo de procurador, não se aplicando o benefício aos aposentados ou aos advogados que mesmo de carreira estejam exercendo cargo em comissão.

Art. 2º O departamento competente pela arrecadação dos honorários advocatícios relativos à sucumbência organizará, no primeiro dia subsequente do depósito mencionado no artigo anterior, lista de distribuição desses honorários, como disciplina a presente lei e seu decreto regulamentador, de forma equânime, entre os advogados servidores da Prefeitura, suas autarquias e fundações e da Câmara Municipal e em pleno exercício dos cargos de procuradores, com as ressalvadas aqui consignadas.

Art. 3º Esta lei será regulamentada por decreto municipal no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua vigência.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 02 de agosto de 2016.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 02 de agosto de 2016.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”